



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS BAGÉ
CURSO DE MATEMÁTICA

ENDEREÇO: TRAVESSA 45, Nº 1650 - BAIRRO MALAFAIA - BAGÉ - RS - CEP: 96413-170

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

A Instrução Normativa 02/2014, aprovada pelo Conselho do Campus Bagé no dia 16 de janeiro de 2015, regula a concessão de Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular para prováveis formandos do Curso de Matemática do Campus Bagé.

A COMISSÃO DE CURSO DE MATEMÁTICA da UNIPAMPA/Bagé, em reunião realizada no dia 08 de outubro de 2014, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução Nº 5 de 17 de junho de 2010, resolve:

Instituir a presente Instrução Normativa Nº 02 para concessão de Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular para prováveis formandos do Curso de Matemática do Campus Bagé.

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º - A presente Instrução Normativa regula a concessão de Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular para prováveis formandos do Curso de Matemática do Campus Bagé.

Art.2º - Para efeito do que dispõe esta Instrução Normativa, é considerada a seguinte definição:

Provável formando: é o discente regularmente matriculado e com possibilidade de perfazer a integralidade do Curso de Graduação ao final do semestre de referência.

Art.3º - A Modalidade Especial de Oferta de Componente Curricular pode ser requerida pelo discente, conforme calendário acadêmico, quando esse tenha no máximo 2 (dois) componentes curriculares que impeçam a sua colação de grau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS BAGÉ
CURSO DE MATEMÁTICA

ENDEREÇO: TRAVESSA 45, Nº 1650 - BAIRRO MALAFAIA - BAGÉ - RS - CEP: 96413-170

Parágrafo único: O Componente Curricular na Modalidade Especial de Oferta pode ser cursado uma única vez para cada discente.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 4º- As solicitações de Modalidade Especial de Oferta para Componentes curriculares serão analisadas pela Comissão de Curso de Matemática em reunião ordinária.

Art. 5º- A solicitação de Modalidade Especial de Oferta para Componente Curricular será indeferida se esta estiver enquadrada em pelo menos uma das condições que se seguem:

- I. Componentes curriculares do primeiro, segundo, terceiro e quarto semestre.
- II. Componentes curriculares que envolvam horas práticas, TCC e estágios.
- III. Componentes curriculares que estejam sendo ofertadas no semestre.

Art. 6º- O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo Coordenador de Curso ou seu substituto, seguindo encaminhamentos da Comissão de Curso de Matemática.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Curso de Matemática e, diante da limitação desta, pelo órgão superior, de acordo com o que dispõe esta Instrução Normativa.

Art. 8º. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do Campus Bagé.

Bagé, 16 de janeiro de 2015.

Aprovada pela Comissão de Curso de Matemática em 08/10/2014, ata Nº 26. Aprovada pela Comissão Local de Ensino em 09/01 2015.